



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2019/TJPA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/TJPA/2019/TJPA

Aos 23 dias do mês de julho de 2019, o Estado do Pará, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado TJPA, por seu Secretário de Administração, FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1993 (Código de Defesa do Consumidor); e pelas demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº.022/TJPA/2019 (processo nº PA-PRO-2019/01334), para o Registro de Preços nº 022/TJPA/2019, conforme homologação da Secretaria de Administração deste Egrégio Tribunal, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará em 17 de julho de 2019, registram-se os preços oferecidos pela empresa **H DE F PIRES SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.655.861/0001-73, com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, à Travessa Dois de março, bairro: Águas Brancas, CEP: 67.033-340, Telefone: 98124-7218, E-mail: hpcomercioeservicos@gmail.com, doravante denominada EMPRESA, neste ato representada por HELEN DE FÁTIMA PIRES, inscrita no CPF/MF sob o nº 652.401.031-91, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar para os **Grupos 09 e 11** e do certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada nos seguintes serviços:

- a. Aplicação de películas automotivas de controle solar para qualificação, segurança e aprimoramento da frota do TJPA;
- b. Manufatura e aplicação de adesivos do tipo automotivo para identificação da frota do TJPA;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os materiais usados na aplicação das películas automotivas de proteção solar deverão ser adequados ao uso automotivo e resistentes ao desbotamento (clareamento), de acordo com as especificações contidas no ITEM 20 e nos Anexos do presente Termo de Referência e obedecendo ao Código Nacional de Trânsito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS – Esta ata de registro de preços é documento vinculativo obrigacional e seu prazo de validade não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, com início em 23 de julho de 2019 e término em 23 de julho de 2020, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de validade desta ata, o TJPA não estará obrigado a adquirir o objeto referido na cláusula primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente,

P



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à EMPRESA, sendo-lhe, entretanto, assegurada a preferência de contratação em igualdade de condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir da assinatura da presente ata, a EMPRESA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas neste instrumento e no termo de referência, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada da nota de empenho será a caracterização do compromisso de entregar os bens/materiais objetos da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS – Os preços ofertados pela EMPRESA constam de sua proposta, parte integrante desta ata.

	MARAJÓ	QTD	Valor Unitário	Valor SubTotal
Lote 09	ITEM 27: MOTOCICLETAS	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
	ITEM 28: VEÍCULOS DE SERVIÇO	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
	ITEM 29: VEÍCULOS DE SERVIÇO/MISTO	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
	SUBTOTAL	8	---	R\$ 2.600,00
	SUDESTE	QTD	Valor Unitário	Valor SubTotal
Lote 11	ITEM 33: MOTOCICLETAS	8	R\$ 280,00	R\$ 2.240,00
	ITEM 34: VEÍCULOS DE SERVIÇO	14	R\$ 350,00	R\$ 4.900,00
	ITEM 35: VEÍCULOS DE SERVIÇO/MISTO	12	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
	SUBTOTAL	34	---	R\$ 11.340,00
TOTAL DO FORNECEDOR:		R\$13.940,00		

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/prestação ou bens registrados, cabendo ao TJPA promover as negociações junto à EMPRESA, observadas as disposições contidas na alínea “d”, do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o TJPA convocará a EMPRESA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a EMPRESA não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ordem de classificação das empresas que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a EMPRESA não puder cumprir o compromisso, o TJPA poderá:

I – liberar a EMPRESA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de entrega dos bens/materiais, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar as demais empresas para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de solicitação de revisão de preços a requerimento da empresa, esta deverá efetuar-la em momento anterior ao pedido de entrega/prestação efetuado pelo TJPA, e dentro do prazo de validade da ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo êxito nas negociações, o TJPA deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O registro da EMPRESA será cancelado quando:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços;

II – não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pelo TJPA, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticado no mercado; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002.

PARÁGRAFO OITAVO – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do parágrafo anterior será formalizado por despacho do TJPA, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido da EMPRESA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços/fornecimento na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco do Estado do Pará, Agência 025, conta corrente nº 249904-5, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal ou fatura deverá vir acompanhada obrigatoriamente dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, demonstrada



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

através de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e ao site da Justiça do Trabalho competente ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato do pagamento será verificado se a contratada possui pendências quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO QUINTO – O TJPA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou a indenizações devidas pela EMPRESA, nos termos desta ata.

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO OITAVO– No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA – São obrigações da EMPRESA além das previstas nesta ata de registro de preços, a seguir especificadas, as demais previstas no edital e no termo de referência:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

I – Executar fielmente o objeto da presente ata de registro de preços, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas no termo de referência, Anexo I do edital, que é parte integrante desta ata.

II – Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TJPA, substituindo imediatamente os objetos não aprovados pela fiscalização.

III – Comunicar ao TJPA toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a vigência da ata e fornecimento dos bens/materiais;

IV – Manter durante a vigência da ata de registro de preços as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital convocatório apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.

V – Acatar todas as exigências do TJPA, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

VI – Atender às especificações contidas nesta ata de registro de preços, no edital convocatório, no termo de referência e na sua proposta, às quais a EMPRESA fica vinculada.

VII – Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, sujeitando-se às penas e às multas estabelecidas no edital e nesta ata, além da aplicação daquelas previstas na Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sem prejuízos das demais.

VIII – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os custos e encargos resultantes do fornecimento objeto desta ata de registro de preços, inclusive impostos, taxas, fretes, emolumentos e suas majorações, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto registrado.

IX – Em nenhuma hipótese poderá a EMPRESA veicular publicidade acerca do objeto da presente ata de registro de preços.

X – A EMPRESA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº. 8.078/1990.

XI – A EMPRESA não poderá possuir em seu quadro de sócios e empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de desembargadores e juizes vinculados ao TJPA, bem como de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, conforme art. 3º da Resolução nº. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

XII – Cumprir as demais obrigações constantes do termo de referência, que é parte integrante desta ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO TJPA – São obrigações do TJPA, além das demais previstas nesta ata de registro de preços e nos anexos que integram e complementam o edital convocatório:

I – Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.

II – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

III – Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

IV – Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

V – Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades no objeto desta ata, objetivando a imediata reparação ou substituição dos produtos.

VI – Atestar a entrega e a aceitação dos bens/materiais fornecidos, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à detentora do preço registrado.

VII – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio os defeitos detectados na prestação e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.

VIII – Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – O acompanhamento e a fiscalização da Ata de Registro de Preços ficará sob a responsabilidade da Divisão de Transportes, a ocorrer da seguinte forma:

- a. **Películas:** Serviço de Manutenção de Frota.
- b. **Adesivos:** Serviço de Controle de Frota do Poder Judiciário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TJPA promoverá o acompanhamento e fiscalização do objeto desta ata, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização pelo TJPA não exclui nem reduz a responsabilidade da EMPRESA por quaisquer irregularidades no fornecimento, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, nesta ata de registro de preços e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a EMPRESA que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, não retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto desta ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso na execução no fornecimento, pela inexecução total ou parcial do objeto desta ata de registro de preços, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, nesta ata e nos instrumentos afins, o TJPA poderá aplicar à EMPRESA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* desta cláusula e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b* do parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia da EMPRESA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a EMPRESA foi oficialmente comunicada, salvo para a sanção estabelecida na alínea *c* do parágrafo primeiro, cuja defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a EMPRESA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à EMPRESA pelo atraso injustificado na entrega do objeto desta ata, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) Até 5% (cinco por cento) sobre o valor total desta ata, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a* e *b* deste subitem;
- d) Até 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total de entrega do pedido, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas *a*, *b* e *c* deste subitem.
- e) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula desta ata ou do termo de referência, exceto prazo de entrega e casos previstos nas alíneas anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à EMPRESA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) mediante desconto no valor das parcelas devidas à EMPRESA; e
- b) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a EMPRESA efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do objeto, se dia de expediente normal no TJPA, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO NONO – O TJPA poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da EMPRESA nos últimos 12 (doze) meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e a ata de registro de preços poderão ser rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A sanção pecuniária prevista na alínea *e* do parágrafo quarto não se aplica nas hipóteses de rescisão que não ensejam penalidades.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no *caput* desta cláusula será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput*, alínea *a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput*, alínea *b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput*, alínea *e*);

b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a EMPRESA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput*, alínea *d*);

c) de até 02 (dois) anos, quando a EMPRESA falhar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*);

d) de até 05 (cinco) anos, quando a EMPRESA apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput*, alínea *c*); fraudar na execução do objeto desta ata de registro de preços (*caput*, alínea *f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput*, alínea *g*); ou cometer fraude fiscal (*caput*, alínea *h*).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a EMPRESA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social da empresa punida, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pela Presidência do TJPA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à EMPRESA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES – Esta ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade autárquica e fundacional que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do TJPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As demais entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão consultar o TJPA para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à EMPRESA, beneficiária da ata de registro de preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento

P



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o TJPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos do fornecimento registrado nesta ata para o TJPA.

PARÁGRAFO QUARTO – O quantitativo decorrente das adesões a esta ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta ata para o TJPA, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

PARÁGRAFO SEXTO – Após autorização do TJPA, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pela EMPRESA das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TJPA.

PARÁGRAFO OITAVO – É facultada aos órgãos e entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a esta ata, devendo-se dar prioridade aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE GERENCIAMENTO – O TJPA será o órgão responsável pelos atos de controle e administração desta ata de registro de preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, as empresas para os quais serão emitidos os pedidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gerenciamento das obrigações contratuais objeto desta ata será efetuado pelo setor do TJPA, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TJPA, toda e qualquer ação de orientação geral e acompanhamento na execução do fornecimento objeto da presente ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A convocação das empresas pelo TJPA será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A EMPRESA convocada na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho e a ordem de autorização, ou não cumprir as obrigações estabelecidas nesta ata de registro de preços, estará sujeita às sanções previstas no edital e neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o TJPA poderá indicar a próxima EMPRESA a ser destinado o pedido, na ordem de classificação, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes da contratação objeto desta ata correrão à conta de recursos consignados no



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

orçamento do TJPA para os exercícios alcançados pelo prazo de vigência da ata de registro de preços, a cargo do TJPA, tomadas as cautelas de realização de empenho prévio a cada demanda para execução do objeto da presente ata, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Será incluído nesta ata o registro das licitantes que aceitarem cotar os preços iguais aos da licitante vencedora na ordem de classificação do certame.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de classificação das licitantes registradas na ata deverá ser respeitada nas contratações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição estabelecida no *caput* desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Integram esta ata: o Edital do Pregão Eletrônico nº 022/TJPA/2019, o Termo de Referência e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no supracitado certame.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para assinatura desta ata será de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento oficial de convocação.

PARÁGRAFO QUINTO – Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº. 8.078/1993 e da Portaria nº. 5.132/2013 do Gabinete da Presidência do TJPA.

PARÁGRAFO SEXTO – O resumo da ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de até 10 (dez) dias, contados da sua assinatura, condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

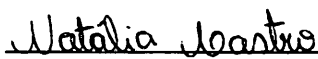

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belém, 23 de julho de 2019


Francisco de Oliveira Campos Filho
Secretário de Administração


Helen de Fátima Pires
H de F Pires Serviços

Testemunhas:


Nome - CPF/MF 017.009.472-30

Nome - CPF/MF 598.039.322-68





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM
IMPLEMENTOS AUTOMOTIVOS,
PARA IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, SEGURANÇA E APRIMORAMENTO DA FROTA.**

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1. Divisão de Transportes.

2. DO OBJETO:

2.1. Registrar preços para eventual contratação de empresas especializadas nos serviços de:

2.1.1. Aplicação de películas automotivas de controle solar para qualificação, segurança e aprimoramento da frota do TJPA;

2.1.2. Manufatura e aplicação de adesivos do tipo automotivo para identificação da frota do TJPA;

2.2. Os materiais usados na aplicação das películas automotivas de proteção solar deverão ser adequados ao uso automotivo e resistentes ao desbotamento (clareamento), de acordo com as especificações contidas no **ITEM 20 e nos Anexos** do presente Termo de Referência e obedecendo ao Código Nacional de Trânsito.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A eventual contratação do serviço objeto do presente Termo de Referência justifica-se pela necessidade de identificação, qualificação, segurança e aprimoramento dos veículos da Frota do TJPA, por motivos de:

3.1.1. Proteção, no campo da segurança pessoal;

3.1.2. Conforto interno, proteção das partes internas do veículo em relação à radiação solar e calor;

3.1.3. Redução final do consumo de combustível em relação ao uso do condicionador de ar do veículo;

3.1.4. Identificação eficiente dos veículos da frota deste TJPA, seja em aplicação em veículos novos, ou em substituição às já existentes por motivo de desgaste, acidentes e adequação à legislação;

3.2. Justificamos a utilização por **LOTE**, considerando que nos termos da Súmula 247/2004-TCU a obrigatoriedade de adjudicação por item depende da demonstração de que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala. Nesse sentido optou-se pelo agrupamento de itens em lote para preservar a economia de escala, bem como evitar a perspectiva de administrar vários contratos para o mesmo objeto, que poderiam estar resumidos em um só, de acordo com nossas necessidades administrativas e operacionais,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

podendo ser enquadrado, em nossa visão, na exceção prevista na mencionada Súmula, de que haveria prejuízo para o conjunto dos serviços a serem contratados.

4. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE

4.1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à prestação dos serviços em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento de licitação, cujo fator preponderante será o "**Menor Preço Por Lote**".

4.2. Mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao objeto ofertado pela empresa, cuja escolha recairá naquela que oferecer o menor preço.

5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

5.1. Os fornecedores dos Objetos em tela deverão garanti-los contra defeito de fabricação e/ou aplicação dos mesmos e ainda desgaste e/ou desbotamento, pelo período mínimo de **12 (DOZE) meses**, contados a partir da aplicação do Objeto em cada veículo deste Tribunal de Justiça;

5.2. Durante o período da garantia, o fornecedor substituirá os implementos defeituosos ou degradados em decorrência de falhas da fabricação, desbotamento e má qualidade do material dos mesmos ou de aplicação, sem ônus para o adquirente, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito.

6. DA CLASSIFICAÇÃO VEICULAR DA FROTA DO TJPA:

6.1. Para efeito de aplicação unicamente nestes Termo de Referência, Edital e Ata de Registro de Preços dever-se-á considerar a seguinte classificação para os veículos da Frota deste TJPA:

6.1.1. MOTOCICLETAS (todas equipadas com baú);

6.1.2. VEÍCULOS DE SERVIÇO:

6.1.2.1. Veículos tipo hatch;

6.1.2.2. Veículos tipo sedan;

6.1.3. VEÍCULOS DE SERVIÇO/MISTO:

6.1.3.1. Veículos tipo minivan de 07 (sete) lugares

6.1.3.3. Veículos tipo pick-up cabine dupla 4x4;

6.1.3.2. Veículos tipo minivan de 09 (nove) lugares

6.1.3.4. Veículos tipo SUV;

6.1.4. VEÍCULOS UTILITÁRIOS:

6.1.4.1. Veículos tipo van de 16 (dezesesseis) lugares;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

6.1.4.2. Veículos tipo furgão (Obs: aplicação de películas somente na cabina e vigias traseiras);

6.1.4.3. Veículos tipo caminhão (Obs: aplicação de películas somente na cabina);

6.1.5. MICROÔNIBUS

6.1.5.1. Veículos tipo microônibus de passageiros;

6.1.5.2. Veículos tipo microônibus de passageiros adaptado a escritório móvel.

7. DA PROPOSTA

7.1. A licitante deverá apresentar valores indicados para cada item, de acordo com tabela-modelo apresentada nos ANEXOS II E III;

7.2. A licitante vencedora será a que apresentar o **MENOR VALOR POR LOTE** disputado, considerando a soma dos valores apresentados nos itens.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Somente serão consideradas aptas a apresentar propostas, empresas com atuação nas aplicações constantes no OBJETO destes Termo de Referência e Edital, **mediante apresentação de Atestados de Execução de Serviços, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviço satisfatória e equivalente até 50% do quantitativo do OBJETO a contratar, a serem analisados pelo setor demandante e que estejam de acordo com as especificações contidas no ITEM 20 deste Termo de Referência.**

9. CUSTO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO

9.1. O Custo Médio Anual Estimado será determinado através de pesquisa mercadológica realizada por setor competente a tal serviço, órgão deste TJPA, para fazer frente à contratação objeto deste Termo de Referência.

10. DAS CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Colocar à disposição deste TJPA, todos os meios necessários à comprovação da capacidade de qualificação técnica (de acordo com ITEM 8), permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito na especificação do Objeto;

10.2. **Aceitação Provisória:** No término da execução do serviço, haverá verificação de aceitação, com vistoria realizada por servidor do TJPA, lotado na Unidade Administrativa de serventia do veículo, em que serão avaliados a qualidade do material, da aplicação e a obediência quanto às regras vigentes (CONTRAN) e órgão regulador (INMETRO) e a limpeza final na entrega do veículo;

10.3. **Aceitação Definitiva:** Dar-se-á após a análise criteriosa acima descrita até o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do objeto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

11. DOS PRAZOS DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

- 11.1. **RMB (Região Metropolitana de Belém):** o fornecedor do implemento se compromete a:
- 11.1.1. **Agendar a aplicação** nos veículos no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas a contar da solicitação de serviço.
- 11.1.2. **Efetivar a instalação:** não deverá ultrapassar mais de 03 (três) dias úteis a partir da hora/dia agendados, até a liberação do veículo;
- 11.2. **Demais Comarcas do Estado do Pará:** o fornecedor do implemento se compromete a:
- 11.2.1. **Agendar a aplicação** nos veículos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação de serviço.
- 11.2.2. **Efetivar a instalação:** não deverá ultrapassar mais de 10 (dez) dias úteis a após a da solicitação de serviço.
- 11.3. **Casos excepcionais:** em casos onde os prazos acima revelem-se momentaneamente inexequíveis, o prestador deverá submeter o caso ao Fiscal e/ou gestor do contrato, fins adequação às possibilidades operacionais caso necessário.

12. DAS DESPESAS OPERACIONAIS

- 12.1. As despesas operacionais decorrentes de transportes de materiais ou pessoal, deslocamentos, diárias, passagens, estadias, aplicação para a aplicação dos Objetos em tela, correrão por conta da empresa vencedora do certame licitatório.

13. DA MANUTENÇÃO

13.1. Os fornecedores dos objetos em tela deverão:

- 13.1.1. Realizar os serviços de manutenção ou substituição do Objeto em caso de: imperfeições na aplicação, defeitos de fabricação e/ou desbotamento/descoloração e ocorrência de bolhas, com consequente redução das características de proteção solar do objeto e/ou visibilidade do vidro, no caso de películas e visibilidade, dentro do período de garantia, caso necessário, ressalvados os casos de comprovado mal-uso;
- 13.1.2. Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 13.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos e serviços necessários, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela Contratada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados e demais exigências legais para o exercício da atividade Objeto deste Termo de Referência;

14.2. Acatar as orientações do Gestor do Contrato, Fiscal(is) do Contrato ou seus substitutos legais, sujeitando-se a ampla fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, para acompanhamento da execução do Contrato;

14.3. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação, inclusive atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, INSS);

14.4. Informar endereço físico completo, endereço eletrônico (email), telefones de contato, fixos e móveis, horário de funcionamento e nome e documentação completa do Representante indicado pela empresa.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela Licitante Vencedora;

15.2. Fiscalizar, por meio de um fiscal titular e um substituto designados pelo TJPA para cada Objeto, a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à Licitante Vencedora, para a pronta correção das irregularidades apontadas;

15.3. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente contrato;

15.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Licitante Vencedora, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.5. Pagar a importância correspondente aos serviços efetivamente prestados pela Licitante Vencedora, no prazo pactuado, mediante as Notas Fiscais/Faturas, devidamente discriminadas e atestadas.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O PRAZO CONTRATUAL será de 12 (doze) meses.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução da eventual contratação descrita neste Termo de Referência será controlada e fiscalizada pelos titulares dos seguinte setores da Divisão de Transporte:

17.1.1. **Películas: Serviço de Manutenção da Frota;**

17.1.2. **Adesivos: Serviço de Controle de Frota do Poder Judiciário.**

17.2. **Cabe à Fiscalização:**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

17.2.1. Verificar o cumprimento de normas e especificações técnicas definidas, cumprimento de prazos e verificação / fiscalização (com alterações, se necessário) da aplicação dos produtos ofertados, e ainda, determinar à CONTRATADA as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como, anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será feito à contratada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação à Divisão Financeira do TJPA e aceitação por este da Nota Fiscal e documentos anexos, através de empenho.

19. DAS SANÇÕES

19.1. Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato.

20. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO OBJETO.

20.1. INSTALAÇÃO DE PELÍCULAS DE PROTEÇÃO SOLAR PARA VEÍCULOS DO TJPA

- 20.1.1. Película adesiva protetora para vidro de veículos, listados conforme disposto no **ITEM 6** deste Termo de Referência;
- 20.1.2. Índice de redução luminosa deverá respeitar os índices mínimos de transmissão de luminosidade indicados na resolução vigente do **CONTRAN**;
- 20.1.3. Instalação no veículo com a retirada de película eventual pré-existente;
- 20.1.4. Quantitativos estabelecidos de acordo com os **ANEXOS I, II E III**;

LOTE I: CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

ITEM 1: VEÍCULOS DE SERVIÇO

ITEM 3: VEÍCULOS UTILITÁRIOS

ITEM 2: VEÍCULOS DE SERVIÇO/MISTO

ITEM 4: MICROÔNIBUS

LOTE II: BAIXO AMAZONAS

ITEM 1: VEÍCULOS DE SERVIÇO

ITEM 3: VEÍCULOS UTILITÁRIOS

ITEM 2: VEÍCULOS DE SERVIÇO/MISTO

LOTE III: MARAJÓ

ITEM 1: VEÍCULOS DE SERVIÇO

ITEM 3: VEÍCULOS UTILITÁRIOS

ITEM 2: VEÍCULOS DE SERVIÇO/MISTO

LOTE IV: NORDESTE

ITEM 1: VEÍCULOS DE SERVIÇO

ITEM 2: VEÍCULOS DE SERVIÇO/MISTO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ITEM 3: VEÍCULOS UTILITÁRIOS

LOTE V: SUDESTE

ITEM 1: VEÍCULOS DE SERVIÇO

ITEM 3: VEÍCULOS UTILITÁRIOS

ITEM 2: VEÍCULOS DE
SERVIÇO/MISTO

LOTE VI: SUDOESTE

ITEM 1: VEÍCULOS DE SERVIÇO

ITEM 3: VEÍCULOS UTILITÁRIOS

ITEM 2: VEÍCULOS DE
SERVIÇO/MISTO

**20.2. CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE ADESIVOS IDENTIFICADORES
PARA VEÍCULOS DO TJPA**

20.2.1. Adesivo automotivo plástico (película autocolante) pvc 010 resistente à nsolação e raios UVA/UVB, ou similar de acordo como especificado nos ANEXOS IV e V;

20.2.2. Consoante classificação veicular constante no ITEM 6;

20.2.3. Em quantidades descritas nos ANEXOS I, II E III;

20.2.4. LOTE VII: CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

ITEM 1: MOTOCICLETAS

ITEM 4: VEÍCULOS UTILITÁRIOS

ITEM 2: VEÍCULOS DE SERVIÇO

ITEM 5: MICROÔNIBUS

ITEM 3: VEÍCULOS DE
SERVIÇO/MISTO

20.2.5. LOTE VIII: BAIXO AMAZONAS

ITEM 1: MOTOCICLETAS

ITEM 3: VEÍCULOS DE
SERVIÇO/MISTO

ITEM 2: VEÍCULOS DE SERVIÇO

ITEM 4: VEÍCULOS UTILITÁRIOS

20.2.6. LOTE IX: MARAJÓ

ITEM 1: MOTOCICLETAS

ITEM 3: VEÍCULOS DE
SERVIÇO/MISTO

ITEM 2: VEÍCULOS DE SERVIÇO

ITEM 4: VEÍCULOS UTILITÁRIOS

20.2.7. LOTE X: NORDESTE

ITEM 1: MOTOCICLETAS

ITEM 3: VEÍCULOS DE
SERVIÇO/MISTO

ITEM 2: VEÍCULOS DE SERVIÇO

ITEM 4: VEÍCULOS UTILITÁRIOS

20.2.8. LOTE XI: SUDESTE

ITEM 1: MOTOCICLETAS

ITEM 3: VEÍCULOS DE
SERVIÇO/MISTO

ITEM 2: VEÍCULOS DE SERVIÇO

φ

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ITEM 4: VEÍCULOS UTILITÁRIOS

20.2.9. LOTE XII: SUDOESTE

ITEM 1: MOTOCICLETAS

ITEM 2: VEÍCULOS DE SERVIÇO

**ITEM 3: VEÍCULOS DE
SERVIÇO/MISTO**

ITEM 4: VEÍCULOS UTILITÁRIOS

Belém, 02 de maio de 2019.

Produção:

ANTONIO WII

Aw



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I

QUANTITATIVO DE ITENS

GRAU	TIPOS DE VEÍCULOS	PELÍCULAS (UN.)	ADESIVOS (UN.)
1º	MOTOCICLETA	0	25
	VEÍCULOS DE SERVIÇO	34	40
	VEÍCULOS DE SERVIÇO/MISTO	35	35
	VEÍCULOS UTILITÁRIOS	5	5
	TOTAL 1º GRAU	74	105
2º	MOTOCICLETA	0	2
	VEÍCULOS DE SERVIÇO	10	10
	VEÍCULOS DE SERVIÇO/MISTO	7	4
	VEÍCULOS UTILITÁRIOS	3	1
	TOTAL 2º GRAU	20	17
APOIO	MOTOCICLETA	0	20
	VEÍCULOS DE SERVIÇO	54	40
	VEÍCULOS DE SERVIÇO/MISTO	40	30
	VEÍCULOS UTILITÁRIOS	5	5
	MICROÔNIBUS	1	1
	TOTAL APOIO	100	96
TOTAL		194	218

⊕

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO II

TABELA-MODELO DE PROPOSTA - PELÍCULAS

	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM	QTD	Valor Unitário	Valor SubTotal
Lote 01	ITEM 1: VEÍCULOS DE SERVIÇO	56	R\$ 350,00	R\$ 19.600,00
	ITEM 2: VEÍCULOS DE SERVIÇO/MISTO	50	R\$ 500,00	R\$ 25.000,00
	ITEM 3: VEÍCULOS UTILITÁRIOS	9	R\$ 600,00	R\$ 5.400,00
	ITEM 4: MICROÔNIBUS	5	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00
	SUBTOTAL	120	-----	R\$ 62.500,00
	BAIXO AMAZONAS	QTD	Valor Unitário	Valor SubTotal
Lote 02	ITEM 5: VEÍCULOS DE SERVIÇO	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
	ITEM 6: VEÍCULOS DE SERVIÇO/MISTO	3	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
	ITEM 7: VEÍCULOS UTILITÁRIOS	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
	SUBTOTAL	6	-----	R\$ 3.300,00
	MARAJÓ	QTD	Valor Unitário	Valor SubTotal
Lote 03	ITEM 8: VEÍCULOS DE SERVIÇO	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00
	ITEM 9: VEÍCULOS DE SERVIÇO/MISTO	3	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00
	ITEM 10: VEÍCULOS UTILITÁRIOS	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
	SUBTOTAL	6	-----	R\$ 3.300,00
	NORDESTE	QTD	Valor Unitário	Valor SubTotal
Lote 04	ITEM 11: VEÍCULOS DE SERVIÇO	16	R\$ 400,00	R\$ 6.400,00
	ITEM 12: VEÍCULOS DE SERVIÇO/MISTO	16	R\$ 600,00	R\$ 9.600,00
	SUBTOTAL	32	-----	R\$ 16.000,00
	SUDESTE	QTD	Valor Unitário	Valor SubTotal
Lote 05	ITEM 13: VEÍCULOS DE SERVIÇO	12	R\$ 600,00	R\$ 7.200,00
	ITEM 14: VEÍCULOS DE SERVIÇO/MISTO	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
	SUBTOTAL	24	-----	R\$ 15.600,00
	SUDOESTE	QTD	Valor Unitário	Valor SubTotal
Lote 06	ITEM 15: VEÍCULOS DE SERVIÇO	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
	ITEM 16: VEÍCULOS DE SERVIÇO/MISTO	3	R\$ 700,00	R\$ 2.100,00
	ITEM 17: VEÍCULOS UTILITÁRIOS	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
	SUBTOTAL	6	-----	R\$ 4.100,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TOTAL	194
VALOR GLOBAL DO OBJETO PELÍCULAS (R\$)	104.800,00

ANEXO III

TABELA-MODELO DE PROPOSTA - ADESIVOS

	CAPITAL/REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM	QTD	Valor Unitário	Valor SubTotal
Lote 07	ITEM 18: MOTOCICLETAS	22	R\$ 100,00	R\$ 2.200,00
	ITEM 19: VEÍCULOS DE SERVIÇO	50	R\$ 250,00	R\$ 12.500,00
	ITEM 20: VEÍCULOS DE SERVIÇO/MISTO	9	R\$ 300,00	R\$ 2.700,00
	ITEM 21: VEÍCULOS UTILITÁRIOS	26	R\$ 300,00	R\$ 7.800,00
	ITEM 22: MICROÔNIBUS	5	R\$ 1.900,00	R\$ 9.500,00
	SUBTOTAL	112	----	R\$ 34.700,00
	BAIXO AMAZONAS	QTD	Valor Unitário	Valor SubTotal
Lote 08	ITEM 23: MOTOCICLETAS	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
	ITEM 24: VEÍCULOS DE SERVIÇO	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
	ITEM 25: VEÍCULOS DE SERVIÇO/MISTO	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
	ITEM 26: VEÍCULOS UTILITÁRIOS	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
	SUBTOTAL	9	----	R\$ 3.000,00
	MARAJÓ	QTD	Valor Unitário	Valor SubTotal
Lote 09	ITEM 27: MOTOCICLETAS	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
	ITEM 28: VEÍCULOS DE SERVIÇO	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
	ITEM 29: VEÍCULOS DE SERVIÇO/MISTO	4	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
	SUBTOTAL	8	----	R\$ 2.600,00
	NORDESTE	QTD	Valor Unitário	Valor SubTotal
Lote 10	ITEM 30: MOTOCICLETAS	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
	ITEM 31: VEÍCULOS DE SERVIÇO	20	R\$ 300,00	R\$ 6.000,00
	ITEM 32: VEÍCULOS DE SERVIÇO/MISTO	16	R\$ 400,00	R\$ 6.400,00
	SUBTOTAL	46	----	R\$ 14.400,00
	SUDESTE	QTD	Valor Unitário	Valor SubTotal



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Lote 11	ITEM 33: MOTOCICLETAS	8	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00	
	ITEM 34: VEÍCULOS DE SERVIÇO	14	R\$ 400,00	R\$ 5.600,00	
	ITEM 35: VEÍCULOS DE SERVIÇO/MISTO	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00	
	SUBTOTAL	34	---	R\$ 14.000,00	
Lote 12	SUDOESTE		QTD	Valor Unitário	Valor SubTotal
	ITEM 36: MOTOCICLETAS	3	R\$ 300,00	R\$ 900,00	
	ITEM 37: VEÍCULOS DE SERVIÇO	2	R\$ 400,00	R\$ 800,00	
	ITEM 38: VEÍCULOS DE SERVIÇO/MISTO	3	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00	
	ITEM 39: VEÍCULOS UTILITÁRIOS	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00	
	SUBTOTAL	9	---	R\$ 3.800,00	
TOTAL		218			
VALOR GLOBAL DO OBJETO ADESIVOS (R\$)		72.500,00			

ANEXO IV
PADRÃO DE ADESIVAGEM PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO TJPA

<i>Veículo de Serviço</i>	<i>Estilo da Fonte</i>	<i>Cor da Fonte</i>	<i>Altura (cm)</i>	<i>Comp. (cm)</i>	<i>Adesivo</i>	<i>Material</i>	<i>Fundo</i>
(Brasão)	-	-	26	24	Adesivo automotivo de 1ª Linha	Vinil envernizado	Branco
Poder Judiciário	Helvética Normal	Preto ou Branco	3,5	2,5	Tipo Recorte	Vinil	-
Uso Exclusivo em Serviço	Helvética Normal	Vermelho	3,5	2,5	Tipo Recorte	Vinil	-
Tribunal de Justiça do Estado do Pará	Helvética Normal	Preto ou Branco	3,5	2,5	Tipo Recorte	Vinil	-
Comarca de "Localidade"	Helvética Normal	Preto ou Branco	3,5	2,5	Tipo Recorte	Vinil	-
<i>Veículo Utilitário</i>	<i>Estilo da Fonte</i>	<i>Cor da Fonte</i>	<i>Altura</i>	<i>Comp.</i>	<i>Adesivo</i>	<i>Material</i>	<i>Fundo</i>
(Brasão)	-	-	30	27	Adesivo automotivo de 1ª Linha	Vinil envernizado	Branco
Poder Judiciário	Helvética Normal	Preto ou Branco	3,5	2,5	Tipo Recorte	Vinil	-

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Uso Exclusivo em Serviço	Helvética Normal	Vermelho	3,5	2,5	Tipo Recorte	Vinil	-
Tribunal de Justiça do Estado do Pará	Helvética Normal	Preto ou Branco	3,5	2,5	Tipo Recorte	Vinil	-
Comarca de "Localidade"	Helvética Normal	Preto ou Branco	3,5	2,5	Tipo Recorte	Vinil	-
Micro-ônibus e Ônibus	Estilo da Fonte	Cor da Fonte	Altura	Comp.	Adesivo	Material	Fundo
(Brasão)	-	-	90	85	Adesivo automotivo de 1ª Linha	Vinil envernizado	Branco
Poder Judiciário	Helvética Normal	Preto ou Branco	7	6	Tipo Recorte	Vinil	-
Uso Exclusivo em Serviço	Helvética Normal	Vermelho	7	6	Tipo Recorte	Vinil	-
Tribunal de Justiça do Estado do Pará	Helvética Normal	Preto ou Branco	7	6	Tipo Recorte	Vinil	-
Comarca de "Localidade"	Helvética Normal	Preto ou Branco	7	6	Tipo Recorte	Vinil	-
Veículo Motocicletas	Estilo da Fonte	Cor da Fonte	Altura	Comp.	Adesivo	Material	Fundo
(Brasão)	-	-	10	9	Adesivo automotivo de 1ª Linha	Vinil envernizado	Branco
Poder Judiciário	Helvética Normal	Preto ou Branco	1,5	0,7	Tipo Recorte	Vinil	-
Uso Exclusivo em Serviço	Helvética Normal	Vermelho	1,5	0,7	Tipo Recorte	Vinil	-
Tribunal de Justiça do Estado do Pará	Helvética Normal	Preto ou Branco	1,5	0,7	Tipo Recorte	Vinil	-
Comarca de "Localidade"	Helvética Normal	Preto ou Branco	1,5	0,7	Tipo Recorte	Vinil	-

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)

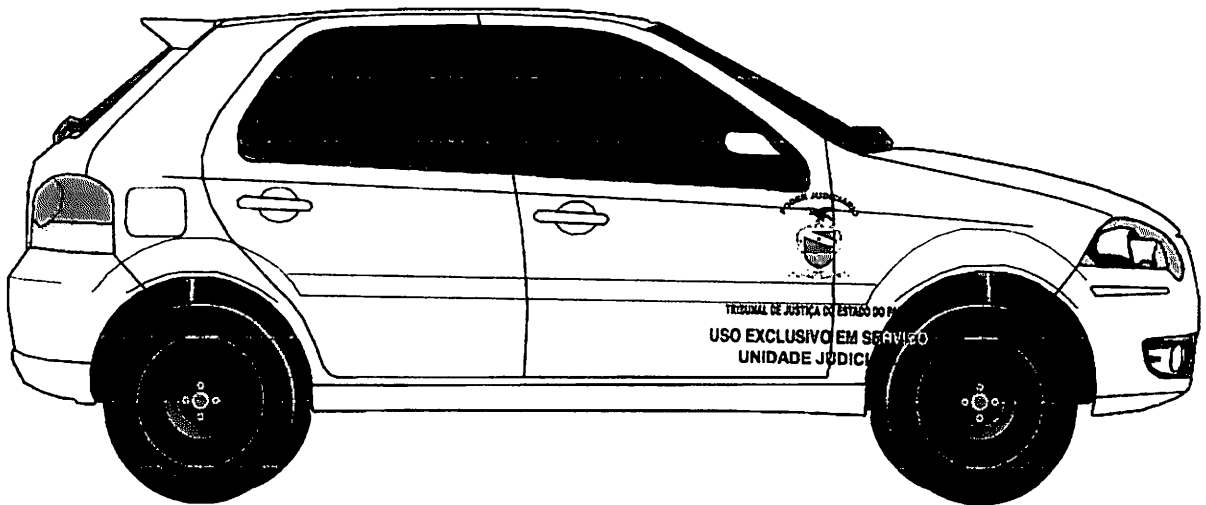


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO V - CROQUIS

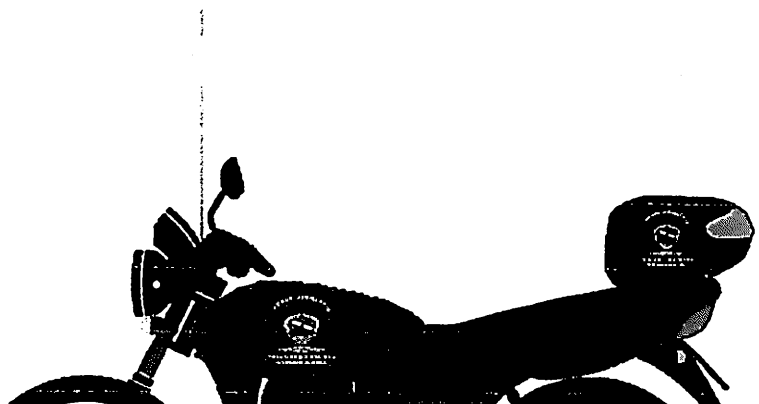
>> Observação Importante: O título "UNIDADE JUDICIÁRIA", é apenas representativo, somente indicando o local de destinação da viatura. Dessa forma, sofrerá alteração textual de acordo com a destinação das viaturas às quais os adesivos serão destinados.

1. VEÍCULOS DE SERVIÇO:



2. MOTOCICLETAS:

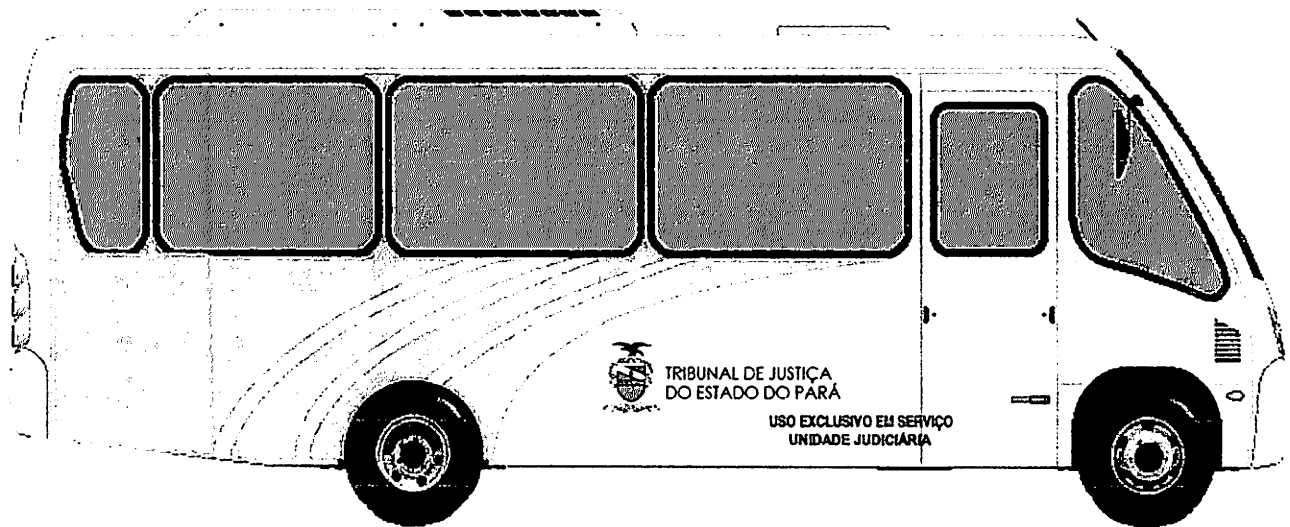
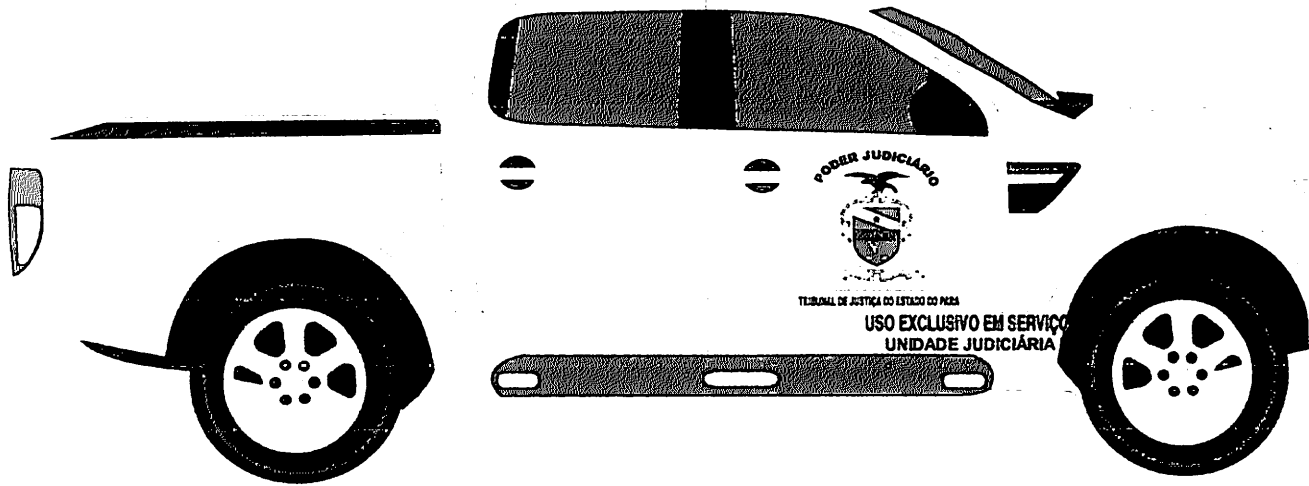
PAPRO-2019/03201
NAC





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

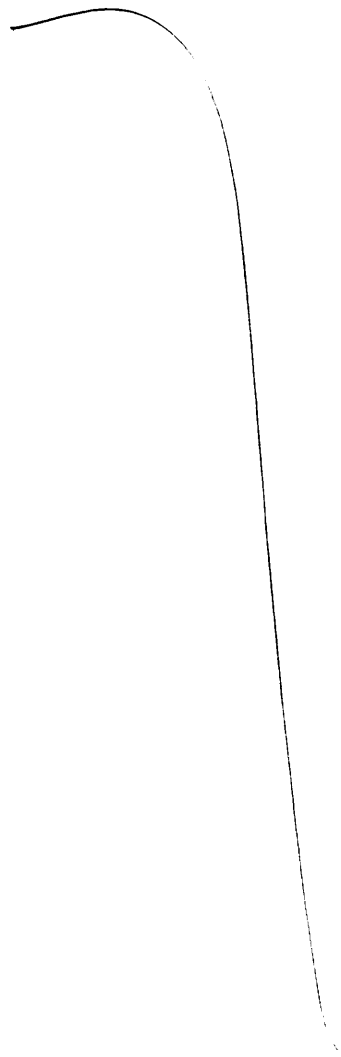
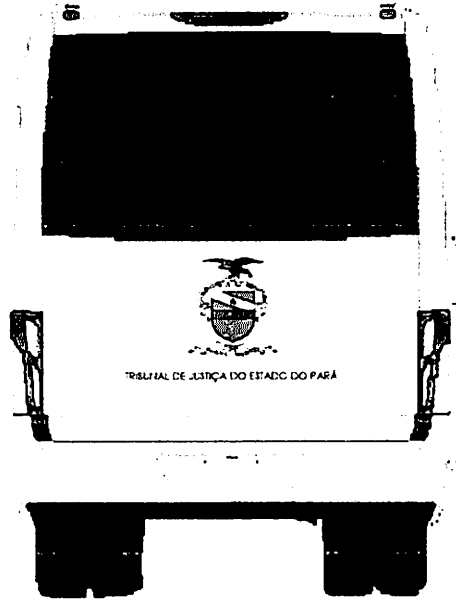
3. VEÍCULOS UTILITÁRIOS, MICRO-ÔNIBUS E ÔNIBUS:



(Handwritten signature and initials)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

4. Padrão de Adesivagem (Observação importante => O termo “**unidade judiciária**” deverá ser substituído pelo local de serviço do veículo):

PODER JUDICIÁRIO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO
“UNIDADE JUDICIÁRIA”**





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO VI

MESORREGIÕES - Mapa-base: Google Maps

Mesorregião: BELÉM E METROPOLITANA

Ananindeua	Benevides	Marituba	Santa Bárbara do Pará
Belém	Castanhal	Mosqueiro	Santa Isabel do Pará

Mesorregião: BAIXO AMAZONAS

Alenquer	Juruti	Placas	Terra Santa
Almeirim	Monte Alegre	Porto de Moz	
Belterra	Óbidos	Prainha	
Faro	Oriximiná	Santarém	

Mesorregião: MARAJÓ

Afuá	Chaves	Ponta de Pedras	São Sebastião da Boa Vista
Anajás	Curralinho	Portel	Soure
Bagre	Gurupá	Salvaterra	
Breves	Melgaço	Santa Cruz do Arari	
Cachoeira do Arari	Muaná		

Mesorregião: NORDESTE DO PARÁ

Abaetetuba	Concórdia do Pará	Moju	São Caetano de Odivelas
Acará	Curuçá	Nova Esperança do Piriá	São Domingos do Capim
Augusto Corrêa	Garrafão do Norte	Nova Timboteua	São Francisco do Pará
Aurora do Pará	Igarapé-Açu	Oeiras do Pará	São João da Ponta
Baião	Igarapé-Miri	Ourém	São João de Pirabas
Barcarena	Inhangapi	Peixe-Boi	São Miguel do Guamá
Bonito	Ipixuna do Pará	Primavera	Tailândia
Bragança	Irituia	Quatipuru	Terra Alta
Bujaru	Limoeiro do Ajuru	Salinópolis	Tomé-Açu
Cachoeira do Piriá	Mãe do Rio	Santa Luzia do Pará	Tracuateua
Cametá	Magalhães Barata	Santa Maria do Pará	Vigia
Capanema	Maracanã	Santarém Novo	Viseu
Capitão Poço	Marapanim	Santo Antônio do Tauá	
Colares	Mocajuba		

Mesorregião: SUDESTE PARAENSE

Abel Figueiredo	Canaã dos Carajás	Goianésia do Pará	Palestina do Pará
Água Azul do Norte	Conceição do Araguaia	Itupiranga	Paragominas
Bannach	Cumarú do Norte	Jacundá	Parauapebas
Bom Jesus do Tocantins	Curionópolis	Marabá	Pau D'arco
Brejo Grande do Araguaia	Dom Eliseu	Nova Ipixuna	Piçarra
Breu Branco	Eldorado do Carajás	Novo Repartimento	Redenção
	Floresta do Araguaia	Ourilândia do Norte	Rio Maria

Ⓟ

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Rondon do Pará
Santa Maria das
Barreiras
Santana do Araguaia

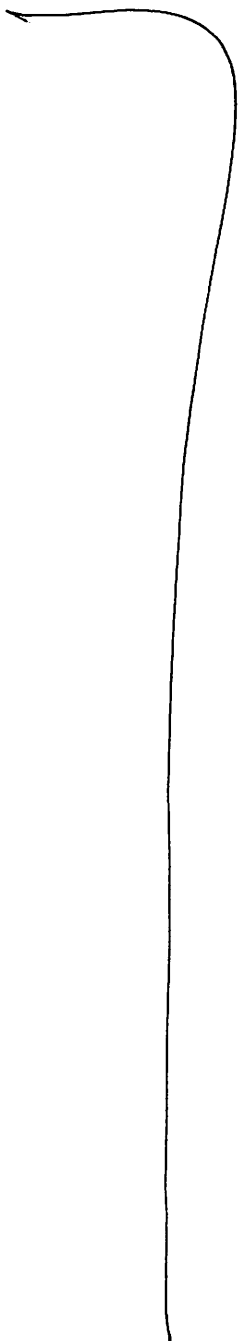
São Domingos do
Araguaia
São Félix do Xingu

São Geraldo do
Araguaia
São João do Araguaia
Sapucaia

Tucumã
Tucuruí
Ulianópolis
Xinguara

Mesorregião: SUDOESTE PARAENSE

Altamira
Anapu
Aveiro
Brasil Novo
Itaituba
Jacareacanga
Medicilândia
Novo Progresso
Pacajá
Rurópolis
Senador José Porfírio
Trairão
Uruará
Vitória do Xingu





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

DEFENSORIA PÚBLICA

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 1.237/19 – DPG em, 23/07/2019.

O Subdefensor Público Geral do Estado, no exercício da Defensoria Pública Geral, em uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, I, VIII e XXI da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando o Processo nº 310406/19-DPG, de 02/07/2019.

RESOLVE:

Conceder 30 dias de Licença Prêmio ao Servidor Público JOAO CARLOS DA FONSECA, matrícula 57202183/1, referente ao triênio 2008/2011, período 03/07/2019 a 01/08/2019.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG Subdefensor Público Geral, no exercício da Defensoria Pública Geral do Estado do Pará.

Protocolo: 458423

TERMO ADITIVO A CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 003/2019

CONTRATO Nº: 028/2016

PROCESSO Nº: 2015/315.134 - DP/PA

PARTES: Defensoria Pública do Pará (CNPJ/MF Nº 34.639.526/0001-38) e a empresa KARISTEN COMÉRCIO E SERVIÇOS MECÂNICOS E ELÉTRICOS LTDA, inscrita no (CNPJ/MF sob o nº. 05.970.357/0001-16).

OBJETO: Fica prorrogado o prazo contratual consoante dispõe a CLÁUSULA NONA do Contrato nº 028/2016 com vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 27/07/2019 a 27/07/2020.

DATA ASSINATURA: 25/07/2019.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa/Projeto/Atividade: 03.122.1447.8458

Elemento de Despesa: 339039

Fonte: 0101

Plano Interno (PI): 4210008458C

GP Pará: 253746

FORO: Justiça Estadual do Pará – Comarca de Belém

RESPONSÁVEL DA CONTRATADA: FABRÍCIO KARISTEN SCHIMMELPFENNIG.

CPF: 035.100.787-30.

ENDEREÇO DA EMPRESA: Rua Carlos Gonçalves de Aguiar, nº 611, Bairro:

Jardim Marilandia, CEP: 29.112-075, Vila Velha/ES.

ORDENADOR: JENIFFER DE BARROS RODRIGUES – Defensora Pública Geral.

CPF/MF Nº: 517.526.382-04.

Protocolo: 423543

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO 15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 046/2006/TJPA

Partes: TJPA e MAURO NELSON CARDOSO SANTOS// CPF: 261.615.162-68// Objeto do Contrato: Locação de imóvel para sediar o Juizado Especial de Santa Bárbara-PA//Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação art.24, X da Lei nº 8.666/93// Valor do Contrato Original: R\$-2.000,00 (mensal)//Objeto do Aditamento: Prorrogação de vigência em mais 12 (doze) meses, com manutenção do valor contratado.// Vigência do Aditivo: 03/10/2019 a 02/10/2020// Valor do Aditivo: R\$3.094,72 (mensal)// Dotação Orçamentária: UG: 04102 – 048659; Natureza da Despesa: 339036; Fonte de Recursos:0118// Data da Assinatura do Aditivo: 22/07/2019// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração.// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos de Azevedo – Secretária de Planejamento.

Protocolo: 456437

TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA Nº. 004/2015-TJPA

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Norte Energia S.A. /CNPJ 12.300.288/0001-07// Objeto: viabilizar as obras de construção da etapa 1, do prédio destinado à instalação do Fórum da Comarca de Altamira/PA //Objeto e justificativa do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência em mais 12 (doze) meses//Vigência do aditivo: início em 31/07/2019 e término em 30/07/2020// Data da assinatura: 22/07/2019// Responsável pela assinatura: Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO – Presidente em exercício do TJ/PA.

Protocolo: 456373

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA Nº. 005/2015-TJPA
Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Norte Energia S.A./CNPJ 12.300.288/0001-07// Objeto: viabilizar as obras de construção do prédio destinado à instalação do Fórum da Comarca de Vitória do Xingu/PA//Objeto e justificativa do aditivo: Prorrogação do prazo de vigência em mais 12 (doze) meses//Vigência do aditivo: início em 31/07/2019 e término em 30/07/2020// Data da assinatura: 22/07/2019// Responsável pela assinatura: Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO – Presidente em exercício do TJ/PA.

Protocolo: 456384

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO

DE PREÇO Nº. 028/2019/TJPA – PREGÃO Nº 022/2019/TJPA
Objeto: O presente termo tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada nos seguintes serviços: a) Aplicação de películas automotivas de controle solar para qualificação, segurança e aprimoramento da frota do TJPA; b) Manufatura e aplicação de adesivos do tipo automotivo para identificação da frota do TJPA// Empresas: empresa H DE F PIRES SERVIÇOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.655.861/0001-73, com sede no Município de Ananindeua, Estado do Pará, à Travessa Dois de março, bairro: Águas Brancas, CEP: 67.033-340, Telefone: 98124-7218, E-mail: hocomerciosservicos@gmail.com// IMPACTO COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.261.254-8, com sede no Município de Tucuruí, Estado do Pará, à Av. Brasília Nº 360, Bela vista, CEP: 68455-005, E-mail: impactotucuruui@hotmail.com//Vigência: início em 23/07/2019 e término em 23/07/2020// Dotação Orçamentária: 02.122.1421.8659 / 02.122.1421.8669 / 02.122.1421.8670, fonte 0118 e elemento de despesa 339039.// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração do TJPA //Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo.

Protocolo: 457552

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

NÚM. DO TERMO ADITIVO: 4.

NÚM. DO CONTRATO: 018/2017-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA EIRELI.

Objeto do Contrato: Prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, com fornecimento de mão de obra uniformizada, material de limpeza e equipamentos nos imóveis do Ministério Público do Estado do Pará, no Município de Castanhal/PA.

Justificativa do Aditamento: Reequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes na Cláusula Quarta do Contrato nº 018/2017-MP/PA.

Valor Anual Repactuado: R\$ 139.257,60 (cento e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)

Data de Assinatura: 25/07/2019.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332. Elemento de despesa: 3390-37. Fonte de Recurso: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 458237

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

NÚM. DO TERMO ADITIVO: 4.

NÚM. DO CONTRATO: 110/2017-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa DIAMOND SERVIÇOS DE LIMPEZA E MÃO DE OBRA EIRELI.

Objeto do Contrato: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de recepcionista nas dependências do Ministério Público do Estado do Pará, no município de Marituba – Pólo Belém II (Lote II).

Justificativa do Aditamento: Reequilíbrio econômico-financeiro dos valores constantes na Cláusula Quarta do Contrato nº 110/2017-MP/PA.

Valor Anual Repactuado: R\$ 37.117,20 (trinta e sete mil, cento e dezesseis reais e vinte centavos)

Data de Assinatura: 25/07/2019.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1434.8332. Elemento de despesa: 3390-37. Fonte de Recurso: 0101.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 458239